

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 157, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

***“Instaura Sindicância Administrativa, Nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V, XX e XXI da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata;

**CONSIDERANDO** a expedição do Ofício nº 135/GS/2021, do Secretário Municipal de Saúde Pública, requerendo providências sobre relatório apresentado pelo Enfermeiro Gerente da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Quaraçu, o Sr. Zamur Henrique Ferraz de Almeida Santos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância administrativa para apurar suposta irregularidade em atendimento com administração de medicamento ocorrido na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Quaraçu.

**Art. 2º** - Designar como membros da Comissão Sindicante as Enfermeiras: Jouanna Mourena Santos Lima, Gléissia Amorim Tigre e o servidor Paulo Henrique Rocha Batista, Agente Administrativo lotado nesta secretaria.

**Art. 3º** - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, conforme preceitua o p. único do art. 78 da Lei Municipal nº 130/93, podendo ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado do colegiado nomeado e ato do Chefe do Executivo Municipal.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º-** Fica determinado a lavratura de termo com a narrativa pormenorizada dos fatos, que deve ser disponibilizado às partes, notificando-as para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação.

**Art. 5º-** Findo o prazo para manifestação das partes e não havendo diligências a serem cumpridas, **fica determinado** à comissão que emita Relatório Conclusivo no prazo de 10 dias.

**Art. 6º** Se os fatos assim exigirem, solicite-se Parecer do Diretor Médico deste Município, bem como da Procuradoria Jurídica.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

**Antônio Marcos Ferreira da Costa**  
*Secretário Municipal de Saúde Pública*

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95